



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	2
Despachos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Atas de registro de preço - Trimestral	4
 Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Aviso de Licitação	5
 Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Atos Legislativos	6
Considerado objeto de deliberação	6
Editais	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.452/2025

FIXA PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2026

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o previsto no artigo 193 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 3220/97);

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 24.861/2025, do Departamento de Rendas.

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para recolhimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, ficam fixados com os seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 15%	10/03/2026
1ª PARCELA	10/03/2026
COTA COM DESCONTO DE 10%	10/04/2026
2ª PARCELA	10/04/2026
3ª PARCELA	11/05/2026
4ª PARCELA	10/06/2026
5ª PARCELA	10/07/2026
6ª PARCELA	10/08/2026
7ª PARCELA	10/09/2026
8ª PARCELA	13/10/2026
9ª PARCELA	10/11/2026
10ª PARCELA	10/12/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 10.454/2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.279/2025 - DIVULGA OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO DO EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 1.584/2025.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 10.279, de 11 de fevereiro de 2025, e alterações, que divulgou os dias de ponto facultativo do exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º ...

I. 02 de janeiro, quinta-feira, o expediente será das 13hs às 17hs;

II. 03 de março, segunda-feira (ponto facultativo) - "Carnaval";

III. 04 de março, terça-feira (ponto facultativo) - "Carnaval";

IV. 05 de março, quarta-feira, o expediente será das 13h às 17hs - "Quarta-feira de Cinzas";

V. 20 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);

VI. 27 de outubro, segunda-feira (Dia do Servidor Público);

VII. 24 de dezembro, quarta-feira o expediente será até às 12hs;

VIII. 26 de dezembro, sexta-feira, (ponto facultativo)

IX. 31 de dezembro, quarta-feira o expediente será até às 12hs;

X. 02 de janeiro de 2026, sexta-feira, (ponto facultativo)."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 3 de 13

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância
em Saúde de 10/11/2025:

Processo nº 8417/2025 – Olydia da Silva Primo

Imóvel: 0024003202 – Rua Gabriela, 1014

Assunto: Auto de Infração nº 3220 Série AA-AIF e
Termo de Intimação nº 1373 série AA. Por infringir os
artigos 12 e 21, combinados com o artigo 110 da Lei
Estadual nº 10083/1998, estando sujeito às penalidades
capituladas nos artigos 112 e 122 inciso XIX da mesma Lei
(De acordo com o Auto de Infração).

**Prazo: 11 (onze) dias para interposição de
recurso ou impugnação.**

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância
em Saúde de 10/11/2025:

Processo nº 8442/2025 – Luzia Maria de Oliveira

Imóvel: 0011021700 – Rua Paraíba, 446

Assunto: Auto de Infração nº 3221 Série AA-AIF. Por
infringir os artigos 351, 354, 355 parágrafo 1º, inciso IV do
Decreto Estadual 12342/1978, combinado com os artigos
11, 12 e 110 da Lei Estadual nº 10083/1998, estando
sujeito as penalidades capituladas nos artigos 112 e 122
inciso III da mesma Lei (De acordo com o Auto de Infração).

**Prazo: 10 (dez) dias para oferecer defesa ou
impugnação.**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa para ampliação da
cobertura, reforma da cozinha e da varanda da “USF
Ernesto Gaion”, nesta cidade de Garça/SP, utilizando
recurso das Emendas Impositivas nº 20 - Vereador Lucas
Cateto e nº 29 - Tenente Almeida, de acordo com as
especificações contidas no Anexo I deste Edital. Propostas
até às 09h00 do dia 28/11/2025. Edital completo no site
www.garca.sp.gov.br e www.bllcompras.org.br –
Informações pelo fone (14) 3407.6606 e e-mail:
licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 05/11/2025 – José
Alcides Faneco – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 4 de 13

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2024 – P.E. N° 043/2024- Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de tendas, fechamentos laterais e grades, para eventuais eventos.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Data: 10/05/2024

“NINETTE C NEVES SARAGNOLI”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.332.212/0001-20, com sede na cidade de Pederneiras, à Rua Antônio Domingos Reina, 326, Pq. Industrial Toufik Rachid Razuk CEP 17.284-496.

ITE M	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TENCIONADA (CHAPÉU DE BRUXA) 10X10 METROS, PÉ DIREITO COM 5 METROS DE ALTURA POR 18 CENTÍMETROS DE LARGURA NA CHAPA 14MM, CALHAS DE 16 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 8 CENTÍMETROS DE ALTURA TRELIÇADA E COM COBERTURA EM LONAS ANTICHAMAS SOLDADAS E VULCANIZADAS, TORNANDO TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, ALÉM DE POSSUIR PROPRIEDADES ANTIMOFO, PROPAGAÇÃO DE FOGO E DENSIDADE.	SER	50	1.462,50
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TENCIONADA (CHAPÉU DE BRUXA) 8X8 METROS, PÉ DIREITO COM 3 METROS DE ALTURA POR 18 CENTÍMETROS DE LARGURA NA CHAPA 14MM, CALHAS DE 16 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 8 CENTÍMETROS DE ALTURA TRELIÇADA E COM COBERTURA EM LONAS ANTICHAMAS SOLDADAS E VULCANIZADAS, TORNANDO TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, ALÉM DE POSSUIR PROPRIEDADES ANTIMOFO, PROPAGAÇÃO DE FOGO E DENSIDADE.	SER	50	828,75
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TRÊS LATERAIS DAS TENDAS DE 5 X 5 M, EM LONA BRANCA, COM TAMANHO DE, NO MÍNIMO, 2,5 M X 5 M.	CJ	150	141,30
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TRÊS LATERAIS DAS TENDAS DE 8 X 8 M, EM LONA BRANCA, COM TAMANHO DE, NO MÍNIMO, 3 M X 8 M.	CJ	150	234,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TRÊS LATERAIS DAS TENDAS DE 10 X 10 M, EM LONA BRANCA, COM TAMANHO DE, NO MÍNIMO, 3 M X 10 M.	CJ	150	468,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL DE CONTENÇÃO COM 1,20 M DE ALTURA POR 2,00 M DE COMPRIMENTO, BARRA PERIFÉRICA EM TUBO DE 1,1/4", DIVISÓRIAS EM BARRAS DE 1/4", GALVANIZAÇÃO A FRIA E COM BASES DE SUSTENTAÇÃO PARA ESTABILIZAÇÃO E FIXAÇÃO NO SOLO.	SER	500	29,25
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA TENCIONADA (CHAPÉU DE BRUXA) 5X5 METROS, PÉ DIREITO COM 2,5 METROS DE ALTURA POR 8 CENTÍMETROS DE LARGURA NA CHAPA 14MM, CALHAS DE 15 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 6 CENTÍMETROS DE ALTURA TRELIÇADA E COM COBERTURA EM LONAS ANTICHAMAS SOLDADAS E VULCANIZADAS, TORNANDO TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, ALÉM DE POSSUIR PROPRIEDADES ANTIMOFO, PROPAGAÇÃO DE FOGO E DENSIDADE.	SER	50	536,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 5 de 13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

10/11/2025 - 6º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 0030/2021, firmado com a empresa TIME CLOUD TECNOLOGIA LTDA., objetivando a locação de 43 (quarenta e três) aparelhos para telefonia IP, que teve seus prazos de vigência e execução prorrogados por 12 meses, se estendendo até 22 de novembro de 2026, bem como seu valor reajustado em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 10.851,48 (dez mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 904,29 (novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Tipo: menor preço. Objetivo AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 48.000 BTU/H - FRIA - TRIFÁSICO - 220V. Cadastro de propostas até às 08h50min do dia 26/11/2025. Abertura das propostas a partir das 09:00h do mesmo dia. Local da sessão e obtenção do edital: www.novobbmnet.com.br. Edital também em: www.saaegarca.sp.gov.br. Garça, 10/11/2025- José Nildo Moreira Tavares - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 1.602, de 10/11/2025 - Concede acréscimo em percentual de adicional por tempo de serviço ao servidor Antonio Marcos Pereira.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "www.garca.sp.leg.br", menu "Legislação Municipal"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 6 de 13

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à deliberação desta E. Casa de Leis a presente proposição, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Garça, a triagem precoce para detecção de sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências em crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses de idade, atendidas em unidades públicas e conveniadas de saúde.

A iniciativa busca assegurar a identificação antecipada de sinais de risco para o desenvolvimento infantil, possibilitando o diagnóstico e a intervenção precoces — medidas amplamente reconhecidas pela comunidade científica como determinantes para a melhora do prognóstico e da qualidade de vida das crianças acometidas por transtornos do desenvolvimento.

A proposta encontra respaldo em diversos diplomas legais federais, dentre os quais se destacam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Todos esses marcos normativos asseguram à criança e à pessoa com deficiência o direito à saúde, ao diagnóstico precoce, ao desenvolvimento pleno e à proteção integral.

Importante ressaltar que a proposição não impõe atribuições diretas ou específicas aos órgãos do Poder Executivo, preservando, assim, o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa.

O projeto estabelece diretrizes gerais de interesse público, que poderão ser observadas e regulamentadas conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, sem qualquer ingerência na estrutura ou funcionamento da administração municipal.

Nesse sentido, oportuno mencionar o recente precedente do E. TJSP, o qual, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182106-22.2025.8.26.0000, proposta contra a Lei Municipal nº 2.198/25 do Município de Irapuã, destacou que:

“O regramento em questão, que institui política pública que visa concretizar direitos sociais, como o direito à saúde, visa garantir a proteção de grupo vulnerável, disciplinando interesse de parcela da população cuja vulnerabilidade é constitucionalmente reconhecida e protegida. Ainda que a implementação da política pública sobre a qual versa o ato normativo impugnado possa gerar custos para sua implementação, bem como demanda de pessoal para tanto, é certo que a norma busca dar concretude à tutela e interesse da pessoa portadora do espectro autista, cujos direitos devem ser atendidos.”

ICP Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 7 de 13



Tal entendimento reforça que é legítima a atuação do Poder Legislativo municipal na instituição de diretrizes voltadas à proteção de grupos vulneráveis, especialmente quando se busca concretizar direitos sociais e fundamentais, como o direito à saúde, à dignidade e ao desenvolvimento da criança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por LEANDRO MARINO:18722762884
Dados: 2025.11.04 16:26:13 -03'00'

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

ICP Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 8 de 13



PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Leandro Marino)

DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS EM CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Garça, a obrigatoriedade da triagem precoce para detecção de sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências em crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses de idade, atendidas em unidades públicas e conveniadas de saúde.

Art. 2º A triagem precoce deverá ser realizada por profissionais capacitados, preferencialmente nas consultas de puericultura, e incluirá:

I – o uso de instrumentos de rastreamento e protocolos reconhecidos científicamente para a detecção precoce de TEA e outras deficiências;

II – observação clínica do desenvolvimento infantil;

III – orientação às famílias quanto aos sinais de alerta para o TEA e outras deficiências;

IV – encaminhamento para avaliação e acompanhamento especializado, em caso de identificação de risco.

Art. 3º Os dados obtidos com a triagem poderão subsidiar políticas públicas de inclusão e atendimento precoce, respeitando-se a privacidade e a legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 4º Esta Lei tem por objetivo atender o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), no que tange os procedimentos para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico das crianças, considerando-se, especialmente, os relativos aos transtornos mentais de início da infância.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.760, de 12 de dezembro de 2024, sob o programa: 02.10.02 – Atenção Primária – Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 9 de 13



S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Vereador – NOVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 10 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à deliberação desta E. Casa de Leis a presente proposição, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Garça, a Central Virtual para Adoção de Cães e Gatos, a ser disponibilizada no site oficial e nas redes sociais do Município, com a finalidade de incentivar a adoção responsável de animais e promover a conscientização acerca da importância do cuidado e da proteção.

A proposta busca criar um canal informativo e interativo, de fácil acesso aos municíipes, por meio do qual poderão ser divulgados animais disponíveis para adoção, além de campanhas, eventos e ações educativas voltadas à causa animal.

O espaço virtual também poderá reunir informações sobre entidades e organizações de proteção animal e permitir o encaminhamento de denúncias de maus-tratos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal.

Importante ressaltar que o presente projeto não cria atribuições ou impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de caráter informativo e colaborativo, compatíveis com a iniciativa parlamentar.

Assim, a execução das medidas previstas fica condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer em cooperação com entidades públicas e privadas, profissionais do setor veterinária, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

A proposição está em consonância com os princípios da proteção animal e da educação ambiental, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, e com as políticas públicas de guarda responsável e combate aos maus-tratos, amplamente defendidas pelos órgãos de proteção e defesa dos animais.

Dante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará mais um avanço na promoção do bem-estar animal e na conscientização da população de Garça.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por PAULO ANDRÉ BERTONE FANECO:21976356890
Dados: 2025.11.05 15:35:18 -03'00'

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

ICP Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 11 de 13



PROJETO DE LEI (de autoria do Vereador Paulo André Faneco)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL VIRTUAL PARA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS JUNTO AO SITE OFICIAL E ÀS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Garça, a Central Virtual para Adoção de Cães e Gatos, a ser disponibilizada no site oficial e nas redes sociais do Município de Garça.

Art. 2º A Central Virtual tem por finalidade incentivar e facilitar a adoção responsável de cães e gatos, promovendo a conscientização da população quanto à importância do acolhimento e cuidado com os animais.

Art. 3º A Central poderá conter, além das informações sobre os animais disponíveis para adoção, uma área destinada a:

I – recebimento de denúncias de maus-tratos;

II – divulgação de associações, entidades e organizações de proteção animal;

III – publicação de campanhas, eventos e ações educativas relacionadas à saúde, ao bem-estar e à proteção dos animais.

Art. 4º O Poder Público poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, desenvolver ações voltadas à implementação e ao aprimoramento da Central Virtual, podendo firmar parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas, profissionais do setor veterinário, instituições de ensino e organizações da sociedade civil voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador – NOVO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 12 de 13

Ofício nº 049/2025

Garça, 06 de novembro de 2025.

À

Excelentíssima Senhora

MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA

Câmara Municipal de Garça

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 14.034,12 (quatorze mil, trinta e quatro reais e doze centavos).

A presente proposta tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025, visando viabilizar a execução das despesas decorrentes do Contrato Administrativo de Rateio nº 19/2025, firmado entre o Município de Garça e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, destinado ao custeio das ações e serviços prestados pelo consórcio.

A Lei Municipal nº 5.807, de 28 de agosto de 2025, autorizou o ingresso do Município de Garça no referido consórcio público, ratificando o Protocolo de Intenções e observando o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e no artigo 25 do Estatuto do CIVAP, conferindo plena legitimidade à participação municipal.

Em atendimento à Cláusula Quarta do Contrato de Rateio nº 19/2025, as despesas devem observar a classificação orçamentária e contábil estabelecida pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (AUDESP/TCE-SP), conforme segue:

3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público

3.3.73.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público

4.4.74.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público

Contudo, tais categorias não se encontram previstas no orçamento vigente de 2025, sendo, portanto, necessária a abertura de crédito especial para a devida inclusão das fichas correspondentes, a fim de possibilitar a execução legal e contábil das obrigações assumidas pelo Município junto ao consórcio.

A medida ora proposta visa assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira, garantindo o cumprimento dos compromissos firmados com o CIVAP, a continuidade das ações consorciadas e o atendimento das demandas públicas de interesse regional e municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por tratar-se de providência necessária à boa gestão dos recursos públicos e ao fortalecimento da cooperação intermunicipal.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora

apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

ALTERA O ANEXO III, DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA, DA LEI Nº 5.732/2024 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 14.034,12 (QUATORZE MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO E A NECESSIDADE DE ASSEGURAR A ADEQUADA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS JUNTO AO CIVAP.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Prefeito		
Unidade Executora	01	Gabinete do Prefeito		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0002	Supporte Administrativo		
Atividade	2349	Atividades do Gabinete		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0	0	100%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.034,12	R\$ 14.034,12
<i>Justificativa das modificações: abertura de dotação para adequar a execução orçamentária e financeira das obrigações municipais junto ao CIVAP."</i>				

Art. 2º O anexo IIA, da Lei Municipal nº 5.732/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Prefeito
Unidade Executora	01	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Supporte Administrativo
Atividade	2349	Atividades do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2728

Página 13 de 13

Meta LDO	2025
Meta Física Para o Exercício	100%
Unidade de Medida	Percentual
Custo Financeiro por Exercício	R\$14.034,12"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.034,12 (quatorze mil, trinta e quatro reais e doze centavos), cuja cobertura far-se-á por anulação de dotação do orçamento vigente, na forma do art. 43 §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.01.01 - 04.122.0002.2349 - Gabinete do Prefeito		
38	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 14.034,12

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a tratar da situação dos moradores em situação de rua no município.

A audiência será realizada na data de **11 de novembro 2025**, a partir das **19h**, e poderá ser acompanhada pelo site, redes sociais oficiais da Câmara.

Os interessados poderão participar da referida Audiência, devendo preencher formulário de inscrição de oradores junto à Secretaria da Casa, durante o evento.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Presidente CSEAS
MARCELO ZANOTI
Vice-presidente CSEAS
ELAINE OLIVEIRA
Membro CSEAS